



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VR BENEFÍCIOS AUTO

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 460 – Brooklin Paulista – São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.864/0001-33 doravante denominada simplesmente “**VR Benefícios**”;

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE RH, devidamente qualificada na Ficha Proposta, parte integrante do presente Contrato, doravante denominada “**CLIENTE RH**”; e

RAZÃO SOCIAL DO CANAL DE VENDAS, sociedade devidamente qualificada na Ficha Proposta, doravante denominada “**INTERVENIENTE ANUENTE**”.

Doravante referidas em conjunto como “**PARTES**”, e cada uma delas, individual e indistintamente referida como “**PARTE**”,

Resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO

1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CARTÕES VR Benefícios Auto** - É um meio de pagamento eletrônico ou magnético disponibilizado ao **BENEFICIÁRIO**, e que lhe habilita a realizar transações para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural) lubrificantes, autopeças, acessórios, serviços automotivos, manutenção de lavagens, estacionamento na rede de estabelecimentos credenciados ao Sistema VR Benefícios;
- b) **SISTEMA VR BENEFÍCIOS** - Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o **BENEFICIÁRIO** e o **ESTABELECIMENTO**, utilizando-se o **CARTÃO VR Benefícios Auto**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- c) **BENEFICIÁRIO** – Usuário do **CARTÃO VR Benefícios Auto** disponibilizado pela **VR Benefícios**, habilitado a realizar transações na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciada;
- d) **ESTABELECIMENTO** – Postos de gasolina, estacionamentos, lojas de serviços automotivos e similares credenciados ao Sistema VR Benefícios.
- e) **GESTOR** – Pessoa física indicada e autorizada pelo **CLIENTE RH** na Ficha Proposta ao Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**; e
- f) **USUÁRIO** – Pessoa física indicada e autorizada pelo Gestor, com as atribuições de (I) Operação, responsável pela colocação de pedidos de benefícios, desbloquear Aviso de Recebimento (AR), bloquear cartão, remissão de senha, entre outros; (II) Segurança,





responsável por conceder, liberar e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de Gestor; e (III) Financeiro, responsável pelos pagamentos referentes aos pedidos dos produtos VR Benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**, para o fornecimento do CARTÃO VR Benefícios Auto aos seus respectivos BENEFICIÁRIOS, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural) lubrificantes, autopeças, acessórios, serviços automotivos, manutenção de lavagens, estacionamento na rede de estabelecimentos com os quais a **VR Benefícios** mantém convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS

3.1. O **CLIENTE RH** será responsável por comunicar a **VR Benefícios** mediante os meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria **VR Benefícios** ou outra forma de comunicação disponível; a manter as informações atualizadas, bem como as indicações dos seus representantes autorizados a: (i) realizar o Pedido de Benefícios; (ii) atualizar locais de entrega dos CARTÕES VR Benefícios Auto; (iii) atualizar cadastro dos BENEFICIÁRIOS; (iv) imprimir boleto e efetuar o pagamento de valores decorrentes do Pedido de Benefício; (v) receber os CARTÕES VR Benefícios Auto, bem como as respectivas cartas de senhas; (vi) desbloquear o Aviso de Recebimento (AR), em lote ou individual; (vii) entregar os Cartões aos seus BENEFICIÁRIOS; (viii) solicitar reemissões de cartões e senhas; (ix) bloquear Cartões; (x) prestar todas as informações que sejam necessárias, e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.

3.2. O **CLIENTE RH** indicará o GESTOR no momento do preenchimento da Ficha Proposta ao Contrato, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**. Já, o GESTOR providenciará o cadastramento dos USUÁRIOS e as respectivas senhas.

3.2.1. Na hipótese de desligamento de qualquer dos USUÁRIOS detentores de senha, o GESTOR deverá imediatamente excluir o acesso existente a este USUÁRIO.

3.3. Fica desde já estabelecido que, o **CLIENTE RH** será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à **VR Benefícios**.

3.4. As Partes acordam que, as comunicações entre **CLIENTE RH** e **VR Benefícios** serão realizadas através do **INTERVENIENTE ANUENTE** pelos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**.

3.5. O **CLIENTE RH** reconhece e declara que as áreas restritas de acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, contêm informações confidenciais de interesse da **VR Benefícios** e do **CLIENTE RH** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é inteiramente responsável pelo sigilo do seu conteúdo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar todas as medidas de segurança e adotar as precauções devidas e necessárias com o intuito de evitar a divulgação





de informações confidenciais a pessoas não autorizadas. O **CLIENTE RH** é e será o único responsável por todos os acessos e por todas as operações on line realizadas por ele ou em seu nome através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por seus representantes e/ou terceiros.

3.5.1. O **CLIENTE RH** através de seu GESTOR e USUÁRIOS é responsável e se compromete a fornecer informações verdadeiras e legítimas sempre que executar uma operação on line, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer informação falsa e/ou incorreta que tenha fornecido à **VR Benefícios**.

3.6. A **VR Benefícios** poderá veicular através dos meios e canais tecnológicos disponíveis quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**.

3.7. Não caberá à **VR Benefícios** qualquer obrigação de confirmar a veracidade da solicitação de CARTÕES VR Benefícios Auto e muito menos a capacidade da pessoa que os colocar em nome do **CLIENTE RH**, bastando para tanto que tenham sido efetuados mediante a utilização de senha. Entretanto, a **VR Benefícios** poderá recusar o processamento de pedidos de CARTÕES VR Benefícios Auto efetuados pelo **CLIENTE RH**, bem como quaisquer outras operações on line que sejam consideradas suspeitas de fraude, inadimplência ou ainda qualquer outro ato ilícito ou contrário aos termos deste Instrumento.

3.8. Sempre que necessário e/ou por determinação legal, a **VR Benefícios** promoverá alterações na Política de Acesso e Uso do Website, as quais serão previamente divulgadas ao **CLIENTE RH**, inclusive através do Portal VR Benefícios.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios

4.1. A **VR Benefícios** se obriga a:

- a) entregar os CARTÕES VR Benefícios Auto ao **CLIENTE RH**, de acordo com as quantidades requeridas previamente pelo **CLIENTE RH**;
- b) disponibilizar o benefício nos CARTÕES VR Benefícios Auto emitido ao **CLIENTE RH**, nos valores e datas determinados pelo **CLIENTE RH**, observando-se a forma de pagamento indicada e prazos estabelecidos pelo **CLIENTE RH**;
- c) entregar os CARTÕES VR Benefícios Auto no endereço do **CLIENTE RH** indicado no Pedido;
- d) organizar uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciadas que aceitem os CARTÕES VR Benefícios Auto, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- e) efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS no valor das transações realizadas com os CARTÕES VR Benefícios Auto;
- f) exigir dos ESTABELECIMENTOS credenciados, atendimento adequado e satisfatório aos BENEFICIÁRIOS dos CARTÕES VR Benefícios Auto, e quando necessário, cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS, caso estes não venham a cumprir com as exigências feitas pela **VR Benefícios**;





- g) requerer modificações relativas aos procedimentos de uso dos CARTÕES VR Benefícios Auto, com objetivo de garantir maior segurança nas transações. Sempre que, ocorrer referida alteração a **VR Benefícios** informará o **CLIENTE RH**, e este último deverá comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH

5.1. O CLIENTE RH se obriga a:

- a) solicitar à **VR Benefícios** os CARTÕES VR Benefícios Auto, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou por outro meio acordado pelas Partes, devendo informar os dados necessários para disponibilização dos créditos aos BENEFICIÁRIOS, tais como, identificação do BENEFICIÁRIO (CPF, nome para impressão, data de nascimento e outras informações), local de entrega, nome responsável pelo recebimento do cartão, valor por benefício, data da disponibilização do crédito, entre outras;
- b) pagar à **VR Benefícios**, dentro dos prazos e datas estabelecidos na Ficha Proposta, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os CARTÕES VR Benefícios Auto e os respectivos benefícios disponibilizados;
- c) receber os CARTÕES VR Benefícios Auto, realizar a devida conferência e assinar o protocolo de entrega de recebimento;
- d) entregar os CARTÕES VR Benefícios Auto e suas respectivas senhas aos seus BENEFICIÁRIOS, devendo coletar as assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientá-los sobre o uso correto dos CARTÕES VR Benefícios Auto e a não divulgação da senha;
- e) responsabilizar-se pelo desbloqueio dos CARTÕES, utilizando-se do Portal VR Benefícios ou da Central de Atendimento, comprometendo-se a efetuar o referido desbloqueio apenas após ter realizado a efetiva entrega dos CARTÕES aos respectivos BENEFICIÁRIOS;
- f) responder pelos danos e ressarcir todos os prejuízos causados à **VR Benefícios** decorrentes do uso indevido dos CARTÕES VR Benefícios Auto pelos seus BENEFICIÁRIOS, como por exemplo, o empréstimo do cartão a terceiros, troca do valor creditado no cartão por dinheiro etc ;
- g) entregar aos seus BENEFICIÁRIOS todo material relativo ao bom uso dos CARTÕES VR Benefícios Auto que tenham sido encaminhados pela **VR Benefícios**;
- h) responder pela armazenagem dos CARTÕES VR Benefícios Auto que estejam sob sua posse, devendo comunicar imediatamente a **VR Benefícios**, na hipótese de eventual extravio, furto e/ou roubo, sob pena de arcar com os prejuízos causados, bem como o pagamento das tarifas aplicáveis;
- i) solicitar à **VR Benefícios** o cancelamento e/ou bloqueio do CARTÃO VR Benefícios Auto através dos canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**;
- j) solicitar à **VR Benefícios** a emissão de nova via do CARTÃO VR Benefícios Auto, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, que impossibilite a utilização do CARTÃO VR Benefícios Auto pelo BENEFICIÁRIO;





- k) responsabilizar-se integralmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas na Ficha Proposta ou fornecidas por meio do Portal VR Benefícios, especialmente em relação às quantidades de cartões e dos valores totais dos créditos;
- l) manter em seus Pedidos, junto à **VR Benefícios**, durante todo o período deste Contrato, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do volume de cartões e créditos inicialmente contratados. O não atendimento ao disposto neste item, possibilitará à **VR Benefícios**:
 - (i) adequar os valores de taxas, tarifas e encargos devidos pelo **CLIENTE RH**, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sendo que os novos valores vigorarão a partir da data de comunicação ao **CLIENTE RH**; ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o **CLIENTE RH** arcar com uma multa por rescisão contratual, calculada com base nos itens 8.1.1 e 8.1.1.1, abaixo.
- m) assumir, perante eventuais BENEFICIÁRIOS que se sintam prejudicados, total responsabilidade em caso de solicitação à **VR Benefícios**, para realização de estorno de valores creditados nos CARTÕES (nominais ou provisórios/avulsos), seja para transferência para outros cartões, para emissão de nota de crédito ou ainda para abatimento em pagamentos futuros;
- n) bloquear, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou por outro meio acordado pelas partes, os CARTÕES inativos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do evento que der causa à inativação.

5.2. Caso o **CLIENTE RH** venha a estabelecer com a **VR Benefícios** a possibilidade de pagamento antecipado dos benefícios e demais Tarifas, Taxas e encargos devidos em razão do presente Contrato, o prazo para solicitação e disponibilização dos CARTÕES VR Benefícios Auto dar-se-á a partir da confirmação do recebimento pela **VR Benefícios**, das quantias pagas correspondentes aos benefícios e demais Tarifas, Taxas e respectivos encargos.

5.3. Na hipótese do **CLIENTE RH** não efetuar o pagamento relativo ao seu Pedido dentro do prazo estabelecido no boleto bancário, emitido pela **VR Benefícios**, o referido Pedido será considerado automaticamente cancelado.

5.4. Ocorrendo o cancelamento do Pedido de CARTÕES VR Benefícios Auto já emitido e ainda não entregue ao **CLIENTE RH**, este último será responsável e arcará com todos os respectivos custos e despesas incorridos pela **VR Benefícios**. Fica desde já estabelecido que, uma vez efetuado o Pedido de Benefício pelo **CLIENTE RH** não serão aceitas quaisquer alterações e/ou devoluções, cabendo ao **CLIENTE RH** a responsabilidade pelo reembolso dos valores e pagamento das Tarifas e Taxas a ele aplicáveis, caso os benefícios tenham sido disponibilizados em favor dos BENEFICIÁRIOS.

5.5. Na hipótese do **CLIENTE RH**, a partir de um determinado mês não solicitar disponibilização do crédito para determinado CARTÃO VR Benefícios Auto, fica desde já acordado, que tanto o CARTÃO VR Benefícios Auto, quanto o saldo de benefícios nele existente, serão válidos para utilização por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado ou da última utilização do cartão pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após referido período, o CARTÃO VR Benefícios Auto e seus créditos serão





automaticamente cancelados. Durante esse prazo, o **CLIENTE RH** continuará responsável pelo pagamento das Taxas, Tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo CARTÃO VR Benefícios Auto, com exceção da Tarifa prevista na alínea “k” da Cláusula 6.1.

5.5.1. O **CLIENTE RH** responsabiliza-se em comunicar o BENEFICIÁRIO de forma clara e ostensiva o prazo máximo para utilização do cartão e seus créditos, conforme a Cláusula 5.5 acima, devendo ainda explicar ao BENEFICIÁRIO a razão pela qual deixará de receber tal benefício, ficando sob responsabilidade do **CLIENTE RH** toda e qualquer reclamação de seus BENEFICIÁRIOS decorrentes do término do respectivo prazo.

5.5.2. Ficará ainda sob responsabilidade do **CLIENTE RH** comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS sobre a eventual incidência da Tarifa de Manutenção, prevista na alínea “k” do item 6.1, abaixo, aplicada sobre o saldo dos cartões, após 90 (noventa) dias corridos, contado do último crédito disponibilizado no CARTÃO VR Benefícios Auto solicitado pelo **CLIENTE RH**, ou, da última utilização do cartão pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TARIFAS

6.1. Considerando os serviços prestados pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**, o **CLIENTE RH** pagará à **VR Benefícios** as Tarifas e Taxas abaixo descritas, conforme os valores estabelecidos na Ficha Proposta:

- a) Tarifa de Emissão de Cartões – Tarifa será devida pela emissão do CARTÃO VR Benefícios Auto, sendo aplicável sobre cada cartão emitido, inclusive na emissão de cartão provisório e na substituição por prazo de validade expirado;
- b) Tarifa de Reemissão de Cartões – Tarifa será devida pela reemissão do CARTÃO VR Benefícios Auto, na hipótese de substituição de cartão perdido, roubado, furtado, extraviado ou outros.
- c) Tarifa de Crédito – Tarifa será devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios nos CARTÕES VR Benefícios Auto, aplicável sobre cada crédito de benefício que for realizado em cada cartão;
- d) Taxa de Serviço – Comissão aplicável sobre a soma dos valores dos benefícios disponibilizados em todos os CARTÕES VR Benefícios Auto, nos valores percentuais e nos prazos ajustados na Ficha Proposta, por conta dos serviços de administração do uso dos benefícios. A comissão de administração não integrará o valor dos benefícios disponibilizados nos CARTÕES VR Benefícios Auto;
- e) Tarifa de Entrega de Cartões – Tarifa aplicável por local de entrega dos CARTÕES VR Benefícios Auto, de acordo com a região e localidade de entrega.
- f) Tarifa de Entrega Antecipada de Cartões - Tarifa aplicável quando o **CLIENTE RH** solicitar a antecipação da data de entrega do CARTÃO VR Benefícios Auto, aplicável sobre cada cartão solicitado;
- g) Tarifa de Antecipação de Créditos – Tarifa aplicável quando o **CLIENTE RH** solicitar a antecipação da data do crédito **VR Benefícios**, aplicável sobre cada crédito solicitado;





h) Tarifa de Emissão de Pedido – Tarifa aplicável por cada Pedido enviado pelo **CLIENTE RH** à **VR Benefícios** e devidamente processado;

i) Taxa de Cancelamento de Pedido – Taxa será devida pelo **CLIENTE RH** tendo em vista a solicitação do cancelamento do Pedido encaminhado pelo **CLIENTE RH** à **VR Benefícios**. Esta Taxa consistirá em um percentual aplicável sobre a soma dos valores dos Benefícios cancelados; e

j) Tarifa de Cobrança – Tarifa referente às despesas relacionadas com emissão de boleto bancário.

k) Tarifa de Manutenção – Tarifa aplicável sobre o saldo mantido no CARTÃO VR Benefícios Auto sem qualquer movimentação a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do cartão pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Esta Tarifa será de R\$12,00 (doze reais) mensais, e poderá ser cobrada até o limite do saldo constante no cartão em questão.

6.2. Fica desde já estabelecido entre as PARTES que ocorrendo eventuais alterações econômicas que possam causar impactos e desequilíbrio econômico no Contrato, a **VR Benefícios** terá o direito de promover as mudanças necessárias visando reestabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

6.2.1. No caso de necessidade de troca de tecnologia referente ao meio de pagamento ou qualquer outro utilizado para a prestação de serviços ora contratada, por eventual indisponibilidade ou descontinuação da tecnologia anterior, poderá a **VR Benefícios**, a fim de garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, alterar as Tarifas previstas na Cláusula Sexta do Contrato, a fim de adequá-las ao custo da nova tecnologia adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Ocorrendo atraso, pelo **CLIENTE RH**, no pagamento de quaisquer Taxas e Tarifas estipuladas neste Contrato, bem como de atraso de pagamentos de Pedidos, serão aplicadas sobre o débito em atraso, uma multa de 8% (oito por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, atualizado monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, acumulado no período de atraso.

7.2. O não pagamento do valor do Pedido de Benefícios pelo **CLIENTE RH**, conforme orientação divulgada nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**, implicará o não reconhecimento do Pedido realizado, desobrigando a **VR Benefícios** de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados. O não pagamento dos valores na data estipulada, implicará na aplicação da multa prevista no item 7.1, acima, bem como no eventual bloqueio para créditos futuros nos CARTÕES VR Auto.

7.3. Os valores das Taxas e Tarifas mencionadas neste Contrato sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.





7.4. Será devido o pagamento das Taxas e Tarifas ajustadas ainda que não tenha havido Pedido de Benefícios no mês.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura da Ficha Proposta pelo **CLIENTE RH** ou através do aceite do **CLIENTE RH** no Contrato disponibilizado nos canais tecnológicos da **VR Benefícios**, e/ou em soluções tecnológicas de assinatura eletrônica, devendo ser observado o prazo mínimo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do **CLIENTE RH** pagar a multa abaixo prevista.

8.1.1. Caso o **CLIENTE RH**, venha a rescindir o presente Contrato dentro do período mínimo de vigência, previsto no item 8.1, acima, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa por rescisão antecipada do Contrato à **VR Benefícios**, calculada com base no valor estipulado na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de cartões VR Benefícios Auto emitidos durante a vigência deste Contrato, multiplicado ainda pelo número de meses vincendos para completar o prazo mínimo estabelecido na Cláusula 8.1.

8.1.1.1. A multa acima estipulada não poderá, sob qualquer hipótese ser inferior ao equivalente a 8% (oito por cento) do valor do faturamento contratado pelo **CLIENTE RH**, devidamente atualizado na data da rescisão.

8.1.1.2. O pagamento da multa em questão não eximirá o **CLIENTE RH** do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos à **VR Benefícios** e ainda não pagos, relativos aos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Após decorrido o prazo de vigência mínimo inicial, mencionado na Cláusula 8.1 acima, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação formal, por escrito, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do **CLIENTE RH** de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos Pedidos de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Auto já disponibilizados e a serem disponibilizados durante todo o período de aviso prévio.

9.1.1. Na hipótese do Contrato ser encerrado por solicitação do **CLIENTE RH**, na forma do item 9.1, o valor dos Pedidos para disponibilização de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Auto durante o prazo de aviso prévio, dever obedecer ao disposto na letra “I” do item 5.1 da Cláusula Quinta acima, sob pena do **CLIENTE RH** pagar uma multa equivalente ao valor ou complemento dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período previsto na Cláusula 9.1. acima.

9.1.2. Na hipótese do **CLIENTE RH** deixar de efetuar os Pedidos, sem a referida notificação prévia, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente ao valor dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período do aviso prévio, previsto na Cláusula item 9.1. supra observado ainda o constante na Cláusula 9.1.1, acima.





9.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, os CARTÕES VR Benefícios Auto ainda ativos e os respectivos créditos ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do cartão pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após o término do referido prazo, os CARTÕES VR Benefícios Auto e seus créditos serão automaticamente cancelados. O **CLIENTE RH** será responsável pelo pagamento das Taxas e Tarifas incidentes sobre os CARTÕES VR Benefícios Auto ainda em utilização durante o período ora mencionado.

9.2.1. Caso ocorra a situação citada no item anterior, o **CLIENTE RH** estará responsável por comunicar sobre o prazo máximo para utilização do benefício a todos os seus BENEFICIÁRIOS, sob pena de responder pelas reclamações de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS relativas ao cancelamento do CARTÃO VR Benefícios Auto ao término do referido prazo.

9.3. Qualquer das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a) mediante aviso da Parte Prejudicada à Parte Infratora, em caso de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento, e desde que tal descumprimento não seja sanado pela Parte Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela Parte Inocente;
- b) falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte;
- c) se a **VR Benefícios** tiver informações e/ou elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que, a situação econômico-financeira do **CLIENTE RH** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos, bem como o cumprimento de suas obrigações em razão deste Contrato, razão pela qual a **VR Benefícios**, poderá a seu exclusivo critério, solicitar ao **CLIENTE RH** que faça todos os pagamentos devidos à vista ou de forma antecipada. Esta condição é aplicável nos casos em que o **CLIENTE RH** tenha contratado o pagamento dos créditos após a sua respectiva disponibilização nos CARTÕES VR Benefícios Auto;
- d) na hipótese de atraso do **CLIENTE RH**, no pagamento dos créditos nos CARTÕES VR Benefícios, superior a 05 (cinco) dias úteis, o que possibilitará à **VR Benefícios**, a seu exclusivo critério, revisar as condições comerciais ajustadas, bem como bloquear a realização de novos pedidos de créditos até que o débito em atraso seja integralmente quitado pelo **CLIENTE RH**. Caso o **CLIENTE RH** não concorde com as novas condições comerciais propostas, a **VR Benefícios** poderá, a seu critério, encerrar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO ENTRE CLIENTE RH & INTERVENIENTE ANUENTE

10.1. Caso o **CLIENTE RH** venha requerer à **VR Benefícios** a substituição do **INTERVENIENTE ANUENTE** ou outra modalidade de atendimento, esta deverá ser feita mediante uma





notificação por escrito endereçada diretamente pelo **CLIENTE RH** à **VR Benefícios**, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias da data planejada para a referida alteração.

10.2. Tendo em vista a solicitação do **CLIENTE RH**, mencionada no item 10.1, acima, haverá a possibilidade pela manutenção da logomarca da **INTERVENIENTE ANUENTE** nos CARTÕES VR Benefícios Auto, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação, desde que, seja acordado entre **CLIENTE RH** e **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.3. Após o período de 12 (doze) meses, mencionado no item 10.2, acima, será realizada a substituição dos CARTÕES, para a inclusão da logomarca do novo **INTERVENIENTE ANUENTE**. O **CLIENTE RH** arcará com os respectivos custos de reemissão dos CARTÕES, conforme Tarifa prevista na cláusula 6.1 Item b - Tarifa de Reemissão de Cartões os quais lhes serão informados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCAS

11.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à **VR Benefícios**, relativos ao presente Contrato e aos produtos e serviços da **VR Benefícios**, são de propriedade ou foram legitimamente licenciadas à **VR Benefícios**, sendo que a utilização de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o **CLIENTE RH** ou aos BENEFICIÁRIOS.

11.2. O **CLIENTE RH** reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca registrada e os desenhos constantes dos CARTÕES VR Benefícios Auto, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, são de propriedade e pertencem à **VR Benefícios**, que poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterá-los ou substituí-los.

11.2.1. O **CLIENTE RH** reconhece, também, que a marca e/ou desenho relativa ao **INTERVENIENTE ANUENTE** constante dos CARTÕES VR Benefícios Auto pertence única e exclusivamente ao próprio **INTERVENIENTE ANUENTE**, podendo este alterá-la ou substituí-la, quando considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. As PARTES declaram que:

12.1.1. Respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

12.1.2. Protegem e preservam o meio ambiente, bem como executam os seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar





esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

12.1.3. Não empregam trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

12.1.4. Não empregam adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.

12.1.5. Não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de criança e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

12.1.6. Não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

13.1. As PARTES declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.683/12 (“Crimes de Lavagem de Dinheiro”) e nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), declarando, ainda, que não praticam e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referidas Leis, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos e/ou agentes (doravante “Representantes”), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão às referidas Leis e normas que tratem dos referidos temas, durante todo o prazo de validade deste Contrato.

13.2. As PARTES, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade em os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus Representantes, devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.

13.3. As PARTES asseguram, uma a outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno.

13.4. As PARTES declaram que mantêm livros e/ou escrituração contábil, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão adequadas para refletir claramente as operações e os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato.





13.5. Qualquer descumprimento pelas PARTES, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou qualquer outra Lei, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.

13.6. Neste ato, as PARTES declaram seguir regras próprias relacionadas à: (i) **CONDUTA**, que contemplem as diretrizes e os princípios de comportamentos éticos, respeitosos, íntegros e transparentes, aos quais se subordinam todos os seus administradores, empregados e quaisquer outros colaboradores; (ii) **COMPLIANCE**, que garanta o cumprimento da legislação em vigor no país, observando as regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados, nos termos deste Contrato, em especial, quanto ao disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 e respectivas atualizações/complementações; e (iii) **IDENTIFICAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PUNITIVAS** quando detectados eventuais desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados aos presentes serviços.

13.7. As PARTES declaram ainda que repudiam e condenam atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra: (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores; e (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.

13.8. Nesse sentido, o **CLIENTE RH**, declara e garante que:

13.8.1. Tem conhecimento que as empresas **VR**, pautam seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de discriminação, bem como de corrupção;

13.8.2. Tem ciência dos termos do Programa de Integridade, o qual inclui o “Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**”, disponível em https://www.vr.com.br/portal/Programa_de_integridade_VR.pdf, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, do mercado e da sociedade,





tendo ciência ainda de que eventuais atualizações de seus termos serão igualmente disponibilizadas no endereço eletrônico acima indicado;

13.8.3. Cumprirá e fará com que todos os seus administradores, empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes que estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, ainda que de forma indireta, cumpram o “Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**”, mencionado no item 13.8.2. acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato (“Dados Pessoais”). Por outro lado, entende-se por “tratamento” toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

14.2. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:

- (i) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”) quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;
- (ii) Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável; e
- (iii) Comunicar imediatamente à PARTE contrária, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança ou tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais objeto deste instrumento, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a PARTE contrária sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.

14.3. Para tanto, as PARTES se comprometem, quando for o caso, de acordo com as responsabilidades estabelecidas na legislação em vigor, a:

- (i) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos





- não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (ii) Colaborarem entre si na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
 - (iii) Informar a outra PARTE se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da mesma viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
 - (iv) Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação;
 - (v) Garantir que possuem a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a outra PARTE, bem como para assegurar que esta possa realizar o tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;
 - (vi) Proteger os interesses dos titulares dos Dados Pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os Dados Pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável;
 - (vii) Informar os titulares dos Dados Pessoais, de maneira clara e acessível, a respeito das finalidades e condições de tratamento de Dados Pessoais que advém do serviço ora contratado;
 - (viii) Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível, e informar a outra PARTE, em prazo razoável e de maneira completa, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionados às diretrizes sobre o tratamento de dos Dados Pessoais;
 - (ix) Adotar políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição à utilização indevida dos Dados Pessoais, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais nelas estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável;
 - (x) Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
 - (xi) Comunicar imediatamente a outra PARTE caso algum titular de Dados Pessoais solicite o exercício dos seus direitos e que resulte na necessidade de adoção de medidas por parte da primeira.

14.4. As PARTES se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

14.5. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto as PARTES e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo **CLIENTE RH** a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **VR Benefícios**.

15.2. As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

15.3. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.

15.4. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

15.5. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste Contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

15.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, as PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7. A **VR Benefícios** poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato mediante registro em Títulos e Documentos. Estas alterações serão comunicadas devidamente ao **CLIENTE RH** através de envio de correspondências e/ou divulgação nos canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**.

15.7.1. Caso não haja manifestação contrária por parte do **CLIENTE RH** em até 10 (dez) dias a contar da data de tal divulgação, ou, se neste período o **CLIENTE RH** realizar um Pedido de Benefícios de CARTÕES VR Benefícios isto implicará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do **CLIENTE RH** às novas condições estabelecidas.

15.8. As PARTES estão cientes e concordam que, em caso de legislação superveniente, determinação judicial e/ou de órgão regulador da atividade da **VR Benefícios**, que afete direta ou indiretamente seus produtos e negócios, de modo que a **VR Benefícios** seja obrigada a atender a estas ordens, o cumprimento, pela mesma, das respectivas determinações, não dependerá de prévia aprovação do **CLIENTE RH**, o qual será, no entanto, informado.

15.8.1. Na hipótese mencionada no item 15.8. acima, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, a **VR Benefícios** poderá propor novas condições comerciais ao **CLIENTE RH**, ou optar, a seu critério, pelo encerramento contratual, sem qualquer penalidade a ela aplicada.





15.9. Este Contrato e seus termos substituem integralmente todo e qualquer outro instrumento, anteriormente firmado entre as PARTES, de mesmo objeto e teor, ficando, no entanto, ressalvados os direitos das PARTES, em relação às eventuais obrigações pendentes, assumidas no documento anterior, as quais permanecerão vigentes até o seu pleno adimplemento.

15.10. O presente Contrato está arquivado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – São Paulo, sob o nº 2.232.961.

15.11. O **CLIENTE RH** confirma conhecer o teor do presente Contrato, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste documento.

São Paulo, Junho de 2022.

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.



Ficha Proposta

1 - Dados da Empresa Cliente

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E I

Endereço: Rua R Antonio Teixeira Della Cella, 0 Centro - Ubaira - BA CEP: 45310-000

Produto: VR Auto

Data da celebração do 16/08/2023

2 - Dados do Produto Contratado – Condições Comerciais

Condição Comercial	Valor	Unidade / Prazo
1) Pontos Fidelidade	0.50	Pontos a cada R\$ 100,00 em créditos
2) Prazo de pagamento	0	Dias corridos
3) Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP	Isento	R\$ por local de entrega
4) Tarifa de entrega região Centro-Oeste	Isento	R\$ por local de entrega
5) Tarifa de entrega região Nordeste	Isento	R\$ por local de entrega
6) Tarifa de entrega região Norte	Isento	R\$ por local de entrega
7) Tarifa de entrega região Sul	Isento	R\$ por local de entrega
8) Tarifa de entrega estado SP	Isento	R\$ por local de entrega
9) Tarifa de emissão de cartões RH	Isento	R\$ por cartão
10) Taxa de serviço	Isento	% por valor creditado
11) Tarifa de reemissão de cartões RH	9.00	R\$ por cartão
12) Tarifa de entrega antecipada do cartão	Isento	R\$ por cartão
13) Tarifa de antecipação de créditos	Isento	R\$ por valor creditado
14) Tarifa de emissão do pedido	Isento	R\$ por pedido
15) Tarifa de cobrança	Isento	R\$ por boleto
16) Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência	2.99	R\$ por cartão
17) Taxa de Cancelamento do Pedido	Isento	% do valor pedido